

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

ELOY PEREIRA LEMOS JUNIOR

LUCIANA DE ABOIM MACHADO

IARA MARTHOS ÁGUILA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eloy Pereira Lemos Junior; Iara Marthos Águila; Luciana de Aboim Machado – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-730-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho. 3. Meio ambiente do trabalho. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

Apresentação

Advindos de estudos aprovados para o VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 20 a 24 de junho de 2023, apresentamos à comunidade jurídica a presente obra voltada ao debate de temas contemporâneos cujo encontro teve como tema principal “Direito e Políticas Públicas na Era Digital”.

Na coordenação das apresentações do Grupo de Trabalho "Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho I" pudemos testemunhar relevante espaço voltado à disseminação do conhecimento produzido por pesquisadores das mais diversas regiões do Brasil, vinculados aos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito. Os estudos que compõem esta obra reafirmam a necessidade do compartilhamento das pesquisas direcionadas ao direito do trabalho, como também se traduzem em consolidação dos esforços para o aprimoramento da área e da própria Justiça.

Nossas saudações aos autores e ao CONPEDI pelo importante espaço franqueado a reflexão de qualidade voltada ao contínuo aprimoramento da cultura jurídica nacional.

Eloy Pereira Lemos Junior

Universidade de Itaúna - MG

Iara Marthos Águila

Faculdade de Direito de Franca

Luciana de Aboim Machado

Universidade Federal de Sergipe

NEGRITUDE, RELAÇÕES DE TRABALHO E INFORMALIDADE: QUESTÕES PARA O DIREITO

BLACKNESS, LABOR RELATIONS AND INFORMALITY: QUESTIONS FOR THE LAW

Benjamin Xavier de Paula

Resumo

Neste estudo tratamos da interseccionalidade entre trabalho negritude racismo e informalidade na produção científica realizada nos Programas de Pós-graduação em Direito no Brasil com vistas a analisar de forma crítica e reflexiva quais são os limites, possibilidades e desafios para o tratamento destas temáticas da área do Direito. Em relação ao referencial teórico, o estudo adota a perspectiva da Teoria Crítica Racial do Direito, nos conceitos de “sociologias das ausências” e “Direito dos Oprimidos”. O referencial metodológico ampara nos pressupostos epistemológico- metodológico da pesquisa mista (GALVÃO, PLUYE & ROCARTE, 2018) em diálogo com a pesquisa qualitativa (CRESWELL, 2007), e com os estudos sobre estado da arte (FERREIRA, 2002), a pesquisa bibliográfica (GIL, 2008; LIMA e MIOTO, 2007) e documental (CELLARD, 2008). Os resultados analisam uma possível incipiência dos debates sobre negritude e racismo no âmbito do direito do trabalho, com ênfase nas relações de informalidade. As conclusões são linhas tortas que retomam a perspectiva da Teoria Crítica Racial para fundamentar as possíveis prevalências de estruturas de reprodução do racismo no âmbito do direito e do direito do trabalho.

Palavras-chave: Direito, Trabalho, Negritude, Racismo, Teoria crítica

Abstract/Resumen/Résumé

In this study we address the intersectionality between work, blackness, racism and informality in the scientific production carried out in Postgraduate Programs in Law in Brazil in order to analyze critically and reflectively what are the limits, possibilities and challenges for the treatment of these issues in the area of Law. Regarding the theoretical referential, the study adopts the perspective of the Racial Critical Theory of Law, in the concepts of "sociologies of absences" and "Law of the Oppressed". The methodological reference is supported by the epistemological and methodological assumptions of mixed research (GALVÃO, PLUYE & ROCARTE, 2018) in dialogue with qualitative research (CRESWELL, 2007), and with state-of-the-art studies (FERREIRA, 2002), bibliographic research (GIL, 2008; LIMA and MIOTO, 2007) and documentary research (CELLARD, 2008). The results analyze a possible incipiency of the debates on blackness and racism in the scope of labor law, with emphasis on informal relations. The conclusions are crooked lines that take up the perspective of Racial Critical Theory to substantiate the possible prevalence of structures of reproduction of racism in the scope of law and labor law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law, Labor, Blackness, Racism, Critical theory

1. Introdução

Neste estudo tratamos da interseccionalidade entre trabalho negritude racismo e informalidade na produção científica realizada nos Programas de Pós-graduação em Direito no Brasil com vistas a analisar de forma crítica e reflexiva quais são os limites, possibilidades e desafios para o tratamento destas temáticas da área do Direito.

Em relação ao referencial teórico, o estudo ampara-se nos estudos sobre negritude e direito (PRUDENTE; 1980; FANON, 2008), Teoria Crítica Racial do Direito (BELL JUNIOR, 1976; 1980; 2008), “sociologias das ausências” e “Direito dos Oprimidos” do (SANTOS, 2002; 2014).

O referencial metodológico ampara nos pressupostos epistemológico- metodológico da pesquisa mista (GALVÃO, PLUYE & ROCARTE, 2018) na área do direito em diálogo com a pesquisa qualitativa (CRESWELL, 2007), em diálogo com estudo sobre o estado da arte (FERREIRA, 2002), a pesquisa bibliográfica (GIL, 2008; LIMA e MIOTO, 2007) e documental (CELLARD, 2008).

Os resultados analisam uma possível incipiência dos debates sobre negritude e racismo no âmbito do direito do trabalho, ainda que com maior incidência no debate específico sobre informalidade. As conclusões são linhas tortas que retomam a perspectiva da Teoria Crítica Racial para fundamentar as possíveis prevalências de estruturas de reprodução do racismo no âmbito do direito e do direito do trabalho.

2. Revisitando conceitos

A categoria trabalho constitui-se conceito central no estudo das relações sociais em qualquer sociedade. Karl Marx (1983) confere ao trabalho prevalência sobre o capital na medida em que, enquanto o capital representa o conjunto de valores produzidos por uma dada sociedade, o trabalho é o instrumento a fonte primeira, a origem do valor.

Nas sociedades capitalistas modernas o valor produzido no âmbito das relações de trabalho são mediadas pelas relações posicionais nas quais de um lado estão as forças produtivas cuja centralidade está no trabalho, e do outro, estão os meios de produção (propriedades, industriais, máquinas, etc) que apropriados pela classe capitalista dominante, impõe a classe trabalhadora um regime de exploração baseado da expropriação do valor produzido trabalho, denominado de “mais valia”.

A categoria informalidade nas relações de trabalho se insere neste contexto como posicional e busca inserir o lugar ocupado pelos trabalhadores na escala de produção, onde, de um lado, está o trabalho formal, inscrito numa relação contratual entre os detentores dos

meios de produção (capitalistas) e da força de trabalho (trabalhadores); e do outro, o trabalho informal, que adquire formas diversas de organização, mas que tem como principal característica a ausência de um contrato formal que vincule uma relação entre o trabalhador, detentor da força de trabalho e o agente capitalista, detentor dos meios de produção.

Esquivaremos-nos do debate sobre as reconfigurações dessas categorias clássicas no contexto da sociedade atual (reconfiguração de classe e formas de exploração), para privilegiar o debate acerca das diferentes dimensões que a **informalidade** adquire no contexto atual, dentre as quais, a produção e reprodução de relações de violência, e opressão baseadas na exclusão de direitos fundamentais.

A **negritude** é um conceito relacional que remete construções históricas e sociais. Sob o ponto de vista histórico, ancora-se na tradição africana no mundo e as suas diferentes significações (Etiópia, Cuchitas, Cananitas, Hanitas, Núbia, etc), que a partir do século XIX adquire no seio do africanismo/panafricanismo, um sentido afirmação de identidade anti sistêmica e anticolonial. Se a colonização do continente africano e a propagação do racismo como dimensão da negrofobia no mundo ocidental se edificou tendo a cor da pele e o grau de melanina como instrumento de opressão, violência e subjulgo, a **negritude** no seio do **panafricanismo** se constituiu como identidade política de luta e oposição ao colonialismo ao eurocentrismo, ao imperialismo e seus adjetivos pátrios, dentre eles o racismo (PAULA, 2013).

Sob o ponto de vista social a **negritude** tem lugar na afirmação da identidade racial e étnica dos diferentes povos de matrizes africanas na diáspora frente ao ideal de ego definido como identidade hegemônica da ordem opressora ocidental/capitalista: a branquitude. Neste contexto, a **negritude** definida pelos mercadores fenotípicos (biogénéticos) e exteriótipicos¹ (histórico-culturais) constitui-se em instrumento de afirmação de uma identidade (id) com vistas ao reconhecimento e valorização da pluralidade social e respeito às diferenças.

O **racismo** é um conceito político-ideológico marcado pela produção social do conceito de raça como categoria pseudo-científica que edificou formas de violência, opressão e subjulgo em função da produção/reprodução do eurocentrismo/colonialismo como estatutos de verdade, universalidade, racionalidade, desenvolvimento, e evolução.

Neste sentido entendemos que o **racismo** não é estrutural², mas estruturante³ do capitalismo enquanto sistema social de produção, e dos seus sistemas ideológicos de

¹ Estereótipos neste caso, se refere às características sociais e culturais, e não se confunde com os estereótipos, que se refere a formas de estigmatização do sujeito.

² Da ordem do signo/significado.

³ Da ordem do significante.

justificação cunhados no eurocentrismo, no colonialismo e no imperialismo, e suas formas de efetivação, como o patriarcado, o sexismo, o machismo, a homofobia e o próprio racismo.

O **direito** é um conceito híbrido que remete a um conjunto de teorias filosóficas, políticas e científicas que buscam estabelecer diferentes formas de organização do ordenamento social, e, que tem no estado moderno e no pensamento liberal capitalista suas principais bases de sustentação, mas que, também é capaz de produzir um pensamento insurgente que reivindica outras possibilidades de ordenamento social que respeite a pluralidade com vistas a construção de processos emancipatórios e de liberdade, amparados em novas epistemologias marcadas pela crítica ao eurocentrismo, ao colonialismo e ao imperialismo, e aos seus adjetivos pátrios, dentre os quais o racismo e suas formas de violência, poder e subjugo.

É neste contexto que se insere o **pluralismo jurídico** amparado, no âmbito internacional, em concepções teóricas como as **Epistemologias do Sul** (SANTOS & MENEZES, 2010) e o **Direito dos Oprimidos** (SANTOS, 2014), a **Teoria Crítica Racial do Direito** (BELL JUNIOR, 1976; 1980; 2008) e a **Teoria da Interseccionalidade** (COLLINS, 1991; CRENSHAW, 1989, 2004; DAVIS, 2016).

Estas são algumas referências teóricas que auxiliam na realização de um estudo crítico sobre a direito do trabalho à luz dos estudos recentes realizados por pesquisadores/as negros/as e demais pesquisadores/as engajados/as na luta antirracista.

3. Negritude, relações de trabalho e informalidade

No que se refere aos estudos mais contemporâneos sobre o lugar do negro nas relações de trabalho no Brasil, alguns estudos clássicos se destacam, dentre os quais os estudos de Florestan Fernandes (1965), Carlos Hasenbalg (1978) e Nelson do Valle Silva (1988).

O obra clássica que desmistifica a prevalência do racismo nas relações de trabalho no Brasil é o livro “A integração do Negro na Sociedade de Classes” do professor da Florestan Fernandes (1965) da Universidade de São Paulo. Nesta obra o autor identifica que o negro brasileiro estava totalmente excluído do mercado de trabalho, e portanto, da configuração da classe operária brasileira, e neste contexto, era preciso a integração do negro na sociedade de classes, ou seja, no mercado de trabalho formal, como condição indispensável para um processo de emancipação da classe trabalhadora no Brasil. este estudo é um marco na medida em que reconhece a exclusão do negro no mercado de trabalho formal, sua condição de informalidade, e a necessidade de superação do racismo nas relações de trabalho

como forma de construir uma unidade da classe operaria na perspectiva de superação da ordem capitalista vigente.

Os estudos de Florestam Fernandes foram sucedidos pelos esforços empreendidos por Carlos Hasenbalg e Nelson do Valle Silva em diversas obras, dentre as quais, “Discriminação e Desigualdades Raciais no Brasil” de Carlos Hasenbalg (2005) e “Estrutura Social, Mobilidade e Raça” de Carlos Hasenbalg & Nelson do Valle Silva (1988). Os estudos de Hasenbalg e Silva foram importantes na medida em que buscaram explicar a natureza dos processos de prevalência do racismo nas relações de trabalho tendo em vista os processos de estratificação social que inferiorizava o negro constituindo assim, relações desiguais.

A partir das duas últimas décadas do século XX e as duas primeiras décadas do século XXI outros estudos foram realizados no intuito de contribuir com a análise e reflexão da situação do negro nas relações de trabalho, dentre os quais se destacam as contribuições de Queiroz (2022), Theodoro (2022), Bento (2002), Bell Hooks (2019), Sueli Carneiro (2003), Filho & Moura (2012), dentre outros.

Renata Queiroz (2022, p. 33) em seu livro “Direito do Trabalho: uma introdução político-jurídica defende que um das bases de construção e alimentação do racismo estrutural “é o lugar imposto às pessoas negras no mundo trabalho” tendo em vista que o passado histórico nos quais os negros foram escravizados continua produzindo efeitos no presente, haja vista que, na ausência de um projeto de reparação histórica no período pós-abolição, os negros foram excluídos do projeto de sociedade e das oportunidades no mercado de trabalho sendo empurrados para a informalidade, de forma que, esta condição constitui-se em base para explicação das “clivagens raciais” que produzem lugares desiguais e processos de desumanização da sociedade com repercussão em toda sociedade.

Para Theodoro (2022) o projeto de Brasil desde o início aos dias atuais, não ofereceu para a população negra projetos de colonização, subsídio e apoio para aquisição de terras, e políticas de apoio à inclusão no mercado de trabalho, acesso à moradia e inclusão nas políticas públicas, mas ao contrário, foi invisibilizado seja quanto a sua contribuição para o desenvolvimento econômico do país, seja quanto a sua inserção na nova realidade produtiva pós abolição da escravização, de forma que a sua absorção no mercado de trabalho se deu pelas margens, predominantemente em ocupações laborais associadas ao subemprego e à informalidade, de forma que o racismo se materializa como ideologia na forma de exclusão do acesso às políticas públicas e da empregabilidade limitada na esfera do setor privado, naturalizando as diferenças e as desigualdades raciais por meio da propagação do mito da democracia racial. O século xx consolidou uma classe média majoritariamente branca, na

medida em que, neste período, o aumento do desemprego e as altas taxas de pobreza e precarização das relações de trabalho afetam majoritariamente a população negra e, mesmo no período de retração da informalidade no período 2004-14, não se observou igual retração da proporção de trabalhadores/as negros/as na informalidade, situação que se agrava ainda mais quando se trata da situação da mulher negra no mercado de trabalho na medida em que, o grupo mais afetado pelo trabalho informal são as trabalhadoras domésticas, em sua maioria negra. O agravamento deste cenário se deu em função da implementação das políticas de austeridade fiscal a partir do ano de 2016, e conseqüentemente, a implantação das reformas trabalhistas e da previdência, que reduziu a cobertura dos direitos trabalhistas e previdenciários, instituiu o trabalho intermitente que precariza ainda mais as relações de trabalho e acesso à previdência social, e ao contrário do discurso neoliberal, aumentou a pobreza, o desemprego, a informalidade e o exclusão social com maior incidência sobre os/as trabalhadores/as negros/as.

A precariedade do trabalho informal segundo Theodoro (2022) reside na sua natureza e estratificação social, na medida em que, grande parte dessa força de trabalho empobrecida encontra-se ocupada no pequeno comércio de rua, no comércio de alimentos e na prestação de serviços pessoais - majoritariamente - composta de trabalhadores/as negros/as localizados nas periferias das áreas urbanas, contribuindo assim para a concentração da pobreza nas áreas urbanas.

Sobre a perspectiva da interseccionalidade entre classe, raça e gênero, Theodoro (2022) revela que em meados da segunda década do século XXI em torno dos 40%, da força de trabalho ocupada no Brasil, está na informalidade, e mesmo os demais 60% oscilam entre a formalidade e a informalidade, o que desmistifica a tese de que o informal estaria ligado a pobreza ou mesmo, exclusivamente a precariedade das relações de trabalho, haja vista que, em sua maioria os salários dos empregados com carteira assinada é de baixo valor e as relações de trabalho formais também sofrem com o fenômeno da precariedade como por exemplo, jornadas excessivas e/ou duplo/triplo emprego, portanto, mercado de trabalho informal opera como repositório de trabalhadores que disputam entre si ocupações formais, nem necessariamente em busca de melhores salários, mas em busca de garantia de direitos sociais como os direitos trabalhistas e previdenciários.

Maria Aparecida Silva Bento (2002) em sua tese de doutorado intitulada “Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público” defende que a branquitude é uma construção social que tem como objetivo a manutenção dos privilégios da raça branca a partir de uma ideia de superioridade das pessoas

brancos em relação às pessoas negras que produz relações sociais e raciais pautadas pelas desigualdades sociais e nas relações de trabalho, seja na esfera privado ou no serviço público, e se realiza na permanência e continuidade dos privilégios das pessoas brancas em função dos projetos de manutenção de poder nas mãos deste grupo racial.

O sexismo e racismo operam no imaginário e nas práticas sociais como instrumentos ideológicos que operam as formas e lugares sociais que devem ser ocupados pelas mulheres negras na sociedade. Dentre esses lugares podemos identificar o trabalho em condições de informalidade, dentre os quais, o trabalho doméstico, como um herança do passado escravista implantação do pacto colonial nas Américas, a partir da produção/reprodução do eurocentrismo e do colonialismo e do que designamos como seis adjetivos pátrios, a saber, o racismo e o patriarcado. Segundo Para Bell Hooks (2019, p.468) “O sexismo e o racismo atuando juntos perpetuam uma iconografia de representação da negra que imprime na consciência cultural coletiva a ideia de que ela está neste planeta principalmente para servir aos outros”.

Uma perspectiva interseccional entre racismo e sexismo/patriarcado se impõe a partir das lutas das mulheres negras no Brasil que, constatam tanto no movimento classista dos trabalhadores quanto no movimento feminista das mulheres, limitações para compreensão das especificidades das formas de violência e opressão imposta as mulheres negras em função do passado escravista, dentre as quais, aqueles inerentes ao lugar ocupado por estas na sociedade e no mercado de trabalho. (CARNEIRO, 2003).

Nesta mesma perspectiva Sueli Carneiro (2003, p. 120-121) analisa as relações de trabalho a partir da seguinte assertiva,

[...] os ganhos obtidos pela luta feminista no mercado de trabalho. Malgrado se constituírem em grandes avanços, não conseguiram dirimir as desigualdades raciais que obstaculizam maiores avanços para as mulheres negras nessa esfera. Sendo assim, as propostas universalistas da luta das mulheres não só mostram a sua fragilidade, como a impossibilidade de as reivindicações que daí advêm, tornarem-se viáveis para enfrentar as especificidades do racismo brasileiro

Também os estudo recente conduzido por Barbosa Filho & Moura (2012) no âmbito do texto para discussão nº 17 da **Fundação Getúlio Vargas - FGV e do Instituto Brasileiro de Economia - IBRE**, os autores revelam que as variáveis gênero, cor/raça e anos de escolaridade são marcadores que definem os níveis de informalidade no mercado de trabalho na medida em que as mulheres, os negros e os que possuem menor escolaridade estão na base da pirâmide das relações de emprego no Brasil. Por outro lado, a redução do nível de informalidade está diretamente relacionado aos trabalhadores brancos, homens e com maior escolaridade. Nesta mesma perspectiva Vahdat et al (2022, p. 138) afirmam que à

“medida que as condições da ocupação melhoram, a participação de pessoas brancas aumenta, enquanto a de pessoas negras diminui, deixando evidente a presença do racismo estrutural no país”, de forma que, para muitas pessoas negras a formalidade é uma perspectiva distante que marca a experiência de diferentes gerações.

O conjunto desses estudos se articulam com uma incipiente e potente produção científica em forma de dissertação de mestrado e tese de doutorado sobre negritude e racismo nos programas de pós graduação *stricto sensu* da área científica de direito.

Nosso foco neste estudo é a produção científico que busca investigar os processos de intersecção entre negritude, racismo e informalidade nas relações de trabalho, tendo o direito, e direito do trabalho como locus de diálogo.

4. Negritude, racismo, informalidade e relações de trabalho: o que dizem as pesquisas científicas

Uma breve consulta ao Banco de Teses e Dissertações do Instituto Brasileiro de Informações em Ciência e Tecnologia informam a existência de 61.770 pesquisas realizadas nos programas de pós graduação *strictu sensu* (mestrado e doutorado) realizadas no Brasil no período de 2001 á 2021, e disponíveis neste repositório.

Nesta consulta é possível constatar previamente que, 45.581 são investigações de mestrado, 16.189 são investigações de doutorado e 20 são teses de bacharelado. Majoritariamente estas pesquisas são desenvolvidas em programas de pós graduação da área do direito como Programa de estudos pós graduados em direito (2791), Direito (1690) Mestrado em Direito (1426); em áreas como Ciências Sociais Aplicadas: Direito (4988), Ciências Sociais Aplicadas: direito (904), Ciências Sociais aplicadas (501); e em assuntos como Direitos Humanos (1197), Direito (1027), Direitos Fundamentais (717), Democracia (611), dentre outras nomenclaturas (PAULA, 2022).

Nesta consulta é possível verificar uma ausência das temáticas relativas à negritude e o racismo no âmbito da produção do conhecimento na área do direito, especificamente na pós graduação *strictu sensu* (mestrados e doutorados), o que nos obriga a colocar algumas questões para o debate, dentre as quais **“qual é o lugar da das temáticas relativas à negritude, racismo informalidade e relações de trabalho no âmbito da produção do conhecimento na área do direito, especificamente na pós graduação *strictu sensu* (mestrados e doutorados)” (IDEM, 2022)**

Para responder essas perguntas realizamos um estudo junto ao Banco de Teses e Dissertações do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia do Ministério da Ciência e Tecnologia – BTD/IBICT/MCT com vistas a identificar, registrar e analisar a produção científica em forma de dissertação de mestrado e tese de doutorado sobre negritude e racismo nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da área científica de direito

Os estudos pioneiros sobre as temáticas negritude e racismo realizadas nos programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados) na área de direito no Brasil são os trabalhos de Prudente (1980) e Bertulio (1989). Nos anos seguintes ampliou-se a quantidade de estudos realizados sobre as temáticas negritude e racismo na área de direito no Brasil. Neste momento, manteremos o foco nos estudos que se dedicam a analisar a relação entre negritude, racismo, informalidade e relações de trabalho com foco específico realizadas nos programas de pós-graduação em direito.

No que se refere às pesquisas científicas realizadas na forma de tese de doutorado e dissertação de mestrado nos Programas de Pós-graduação na área científica do Direito⁴ nas instituições de ensino jurídico e pesquisa jurídica no Brasil, a partir das bases de dados eleitas para este estudo, com foco na relação entre negritude, racismo, informalidade e direito, identificamos oito trabalhos dos quais, duas teses de doutorado: Queiroz (2018) e Santos (2021); e, quatro dissertações de mestrado: Luna (2017), Alves (2017), Nicolau (2019), Delgado (2020), Habr (2022) e Santos Junior (2022).

A tese de doutorado de Adriana Franco de Queiroz (2018) “Do direito à cidade para o direito ao trabalho: Ocupação e expropriação de territórios de trabalho” de vendedores ambulantes em espaços públicos da cidade de Salvador-Bahia” desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia - PPGCS/FAFICH/UFBA é um estudo realizado com vinte e oito trabalhadores/as ambulantes na cidade de Salvador/BA, por meio do qual buscou-se analisar as condições de trabalho de vendedores ambulantes com vistas a compreender as dinâmicas dos processos de ocupação do “territórios de trabalho” no espaço público da cidade de Salvador/BA a partir dos conceitos de trabalho informal, colonialidade, classe social e Territórios de Trabalho. A requalificação da cidade com base na ideia de reordenamento urbano provoca conflitos e tensões nas relações entre poder público e trabalhadores ambulantes informais que evidenciam os limites e possibilidades e contradições nos processos de regulamentação da ocupação da cidade, que no caso de Salvador/BA,

⁴ Cabe informar ao leitor os motivos da inclusão neste estudo da tese de Queiroz (2018) que, embora não tenha sido desenvolvida em um programa de pós-graduação em direito como as demais, possui como especificidade objeto de estudo que se insere na área científica do direito.

marcada por uma história de existência do trabalho escravizado e pela resistência dos negros, essa resistência se transfere também para as formas de organização do trabalho informal e de apropriação dos “territórios de trabalho” negando aos trabalhadores o direito à cidade e o direito ao trabalho.

Para Queiroz (2018) a escravidão deixou como herança o racismo nas relações de trabalho no Brasil, na medida que, por um lado, utilizou o trabalho dos negros escravizados como instrumento de acumulação do capital no período colonial, contudo, na instituição do trabalho assalariado, este foi um privilégio dado aos brancos de origem europeia, deixando os/as trabalhadores/as negros á margem dos processos produtivos, realidade essa que produziu desigualdades sociais e intensificou o racismo institucionalizado colocam os negros nas piores posições e situações nas relações de trabalho, de forma que ainda hoje, os negros enfrentam mais dificuldades que os brancos para a inserção no mercado de trabalho. O racismo associado às mazelas do capitalismo torna a realidade dos negros mais difícil, sendo assim esses são os que mais recorrem ao trabalho informal, ou em situação de informalidade.

A pesquisa de Doutorado de Júlio Cesar Silva Santos (2021) “Racismo Institucional e Relações de Trabalho no Brasil” realizada no Programa de Pós Graduação em Direito Público e Econômico da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie sob a orientação do Profº Drº Silvio Luiz de Almeida, atual Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania do Brasil. este trabalho analisa como a existência do racismo institucional nas relações de trabalho prejudica a concretização de políticas públicas de promoção da igualdade racial e de diversidade racial nessas relações. Conclui portanto o autor, que é necessária uma mudança de protocolos nas empresas públicas e privadas por meio da formação dos gestores, adequação das áreas de recrutamento e seleção e treinamentos com todos os funcionários da instituição, a fim de construir com vistas a efetividade das políticas de promoção da igualdade racial e combate ao racismo estrutural nas empresas demanda políticas públicas e a construção de uma rede antirracista que identifique as exclusões raciais.

Sophia Alencar Araripe Luna (2017) na dissertação de mestrado “**A Porta da Senzala Abriu, Nega**”: racismo, divisão sexual do trabalho e direitos trabalhistas a partir da experiência sindical das trabalhadoras domésticas” desenvolvida no Programa de PósGraduação em Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba - PPGD/CCJ/UFPB realiza um estudo sobre a luta das trabalhadoras domésticas - composta majoritariamente por mulheres negras vitimadas duplamente pelos processos dde dominação de classe, de raça -, por direitos, no âmbito da militância sindical a partir da experiência local do Sindicato das Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos de

João Pessoa e Região (Sintrader) com vistas á compreendendo o racismo como justificativa e consequências da escravização dos negros no Brasil, com implicações nas condições de trabalho a que estão sujeitas as trabalhadoras domésticas, a partir da a análise da suposta neutralidade na prática do direito, bem como, das possibilidades de transformação que ele permite. Segundo a autora, a informalidade no emprego doméstico é uma herança do período escravista onde os/as escravizados “não era reconhecidos enquanto trabalhadores dignos de direitos e proteções” (LUNA,2017, p. 132)

Raissa Roussenq Alves (2017) na pesquisa “Entre o Silêncio e a Negação: uma análise da CPI do Trabalho Escravo sob a ótica do trabalho “livre” da população negra” realizada na linha de pesquisa “Internacionalização, Trabalho e Sustentabilidade” da área de Direito, Estado e Constituição no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília - PPGD/UNB sob a orientação da Prof^ª Dr^ª Gabriela Neves Delgado, desenvolveu um importante estudo com o objetivo de analisar o trabalho escravo contemporâneo no qual demonstra a importância do legado da escravidão como instrumento de compreensão da violação dos direitos dos/as trabalhadores/as negros/as ao trabalho no Brasil, bem como, para a prevalência de condições de trabalho análogas a de escravizados para este esse grupo racial, como materialização dos limites impostos pelo racismo ao acesso aos direitos sociais consagrados no texto constitucional e na legislação trabalhista infraconstitucional. O estudo tem como objeto de análise a CPI do trabalho escravo realizada pela Câmara dos Deputados no ano de 2012.

Outro estudo importante sobre o tema, é a dissertação de mestrado de Rodrigo Borges Nicolau (2019) intitulado “Discriminação étnica nas relações de emprego” realizado no Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - PPGD/FDUSP na área de concentração “Direito do Trabalho e da Seguridade Social” sob a orientação do Professor Doutor Otávio Pinto e Silva, na qual busca-se analisar os impactos da escravização dos/as negros/as na formação social do Brasil, e como esta, implica obstáculos jurídicos na implementação dos direitos humanos e dos direitos fundamentais consagrados nas normas legais do direito do trabalho para este grupo racial/populacional. O estudo elege os princípios da igualdade e não discriminação “étnica”⁵ nas relações de emprego⁶ consagrados no ordenamento jurídico como princípios orientadores para a análise

⁵ A legislação brasileira trata da discriminação racial, e não étnica, neste sentido, o autor privilegia um entendimento acerca da definição das relações etnico-raciais no Brasil, que não é o que esta consagrado norma jurídica, de forma particular, no texto da constituição federal de 1988 e normas infra-constitucionais.

⁶ Cabe neste caso dissertar que, relações de trabalho - adotado preferencialmente pela norma legal e pelos estudos empíricos - é um conceito mais amplo que relações de emprego, contudo, o autor adora a segunda expressão.

empreendida, com vistas a realização de uma análise mais abrangente sobre a discriminação étnica/racial dos negros e negras na relação de emprego que poss desvendar as dificuldades de se identificar a prevalência do racismo das relações de emprego e de combater essas prática.

A dissertação de mestrado de Raquel Leite da Silva Delgado (2020) “O trabalho de cuidado remunerado em domicílio como espécie jurídica do trabalho doméstico no Brasil: uma abordagem justrabalhista à luz da trilogia literária de Carolina Maria de Jesus” desenvolvida no Programa de Pós Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – PPGD/FD/UnB é um estudo que analisa a regulamentação jurídica das trabalhadoras domésticas que atuam como cuidadoras remuneradas no Brasil, a partir considerando o racismo como elemento que estrutura sua organização social e jurídica, tendo raça, o racismo e o gênero como categorias estruturantes da organização social do trabalho dessas profissionais e o racismo como elemento que estrutura sua organização social e jurídica. O estudo conduzido pela autora revela que, em 2013, havia 5,97 milhões de empregadas domésticas no país, sendo que somente 31% deste contingente - 1,86 milhões - tinham carteira assinada; contudo, em nova pesquisa realizada em 2018, após a entrada em vigor da Lei Complementar 150/2015, verificava-se que a categoria das trabalhadoras domésticas havia aumentado para 6, 27 milhões, mas somente 1,78 milhão, o que representa 28,4% dessas trabalhadoras possuíam carteira assinada, ou seja, 71,6% continuava na informalidade, ao passo que, entre os demais trabalhadores do setor privado, o percentual de informalidade era de 26% (DELGADO, 2020, p. 235). O contexto social das relações trabalhistas desencadeadas em torno do trabalho realizado pelas cuidadoras é marcado pela informalidade do trabalho dessas trabalhadoras – em sua maioria mulheres negras – e conseqüentemente pela desproteção jurídica, características centrais dos trabalhos realizados por mulheres negras no Brasil (p. 193). Essas condições de informalidade evidenciam a ineficácia da regulamentação jurídica dessas relações de trabalho, de forma particular a Lei Federal Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015 que dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico, na regulamentação da proteção social das trabalhadoras domesticas cuidadoras assalariadas e coloca em destaque os desafios postos ao Direito do Trabalho à proteção irrestrita e universal dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras. A informalidade em maior proporção entre os/as trabalhadores/as domésticos e de cuidado evidencia que é preciso caminhar na perspectiva de ampliação da proteção irrestrita dos trabalhadores e trabalhadoras negros/as posicionados na base da pirâmide social porque estes precisam com maior emergência da proteção jurídica das instituições do direito e do estado pois estão

juridicamente desprotegidos, o que implica em obstáculos para o acesso a sua cidadania e reconhecimento dos seus direitos

Juliana dos Reis Habr (2022) na pesquisa “Discriminação nas relações de trabalho: enfoque racial na população negra” realizada no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP com orientação da Prof^a Dr^a Carla Teresa Martins Romar defende que a legislação trabalhista - constitucional e infra-constitucional - existente não é suficiente para prevenir, coibir e punir a discriminação racial da população negra no ambiente de trabalho motivos pelos quais é preciso estudar a discriminação racial da população negra no ambiente de trabalho visando demonstrar que a desigualdade histórica advinda da escravidão apresenta consequências nas atuais relações laborais.

A dissertação de mestrado de Valdemiro Xavier dos Santos Junior (2022) “Filiação Previdenciária e Clivagem Racial” realizada no Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia - PPGD/FD/UFBA, com orientação do Prof. Dr. Murilo Carvalho Sampaio Oliveira e da Prof^a Dr^a Renata Queiroz é um estudo no campo do direito que se dedica a analisar as relações de trabalho no mundo atual a partir do que denomina de “escravidão postuma” - convivência contínua com a violência produzida pelo racismo estrutural -, que se identifica pela não extensão dos direitos fundamentais e de cidadania plena consagrados pelo ordenamento jurídico brasileiro e de forma particular no direito do trabalho para os negros e negras, e pela prevalência das relações precárias de trabalho, tanto no âmbito do trabalho informal, mas também do trabalho intermitente, que resulta em prejuízos aos direitos previdenciários em função de uma filiação precária ao regime de previdência. Esta análise se apoia nos conceitos de “clivagem racial” - inclinação dos marcadores de raça no processo de precarização das relações de trabalho -, definida a partir de uma assimetria racial - ou posicionalidade dos marcadores de raça definidas a partir da naturalização das assimetrias (diferenças) marcadas pela posicionalidade da raça negra nos lugares de informalidade e de relações de trabalho marcadas pela precariedade como dimensão da violência e exploração de cunho racista e produtora de situações de vulnerabilidade.

5. Considerações gerais.

Ao propormos um estudo que tem como uma de suas fontes o conjunto das pesquisas realizadas em forma de dissertação de mestrado e tese de doutorado sobre negritude e racismo nos programas de pós graduação *stricto sensu* da área científica de direito

representam, não almejamos de forma alguma contemplar o conjunto de todas as pesquisas existentes, realizar uma leitura destas pesquisas a partir de uma base de pesquisa confiável por meio da condução de um estudo sério e comprometido que dá conta de trabalhar com as fontes disponíveis na base da consulta eleito pela pesquisa: o BDTD/IBICT/MCT.

A partir dos dados coletados e apresentados na qualificação dos trabalhos analisados é possível formular algumas breves considerações gerais a partir das perguntas que orientaram este trabalho.

Sob o ponto de vista geral, as pesquisas analisados em número de oito trabalhos, sendo dois de doutorado seis de mestrado, representam um esforço de pesquisadores em diferentes níveis da carreira científica (doutorados e mestrados), distribuídos por diferentes regiões do país (nordeste, sudeste e centro-oeste) e estados da federação (São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Bahia, e Paraíba). Considerando que a referida base de dados registra aproximadamente 80 mil trabalhos de pesquisa realizados na área de direito no Brasil, o número é ainda bem incipiente e revela a prevalência do racismo nos programas de pós graduação em direito no Brasil, bem como, a impermeabilidade de temáticas que abordem as relações raciais a partir da perspectiva do negro e com foco no debate sobre o racismo como elemento constituinte e determinante nas relações de trabalho.

Entre as instituições e programas de pós graduação que se destacam no acolhimento das pesquisas analisadas, o Programa de pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília - PPGD/UnB, O Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Presbiteriana Makênzie - PPGD/UPM; o Programa de Pós Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - PPGD/FDUSP, o Programa de Pós Graduação em Direito da Pontifícia Universidade de São Paulo - PPGD/PUCSP; o Programa de Pós Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ, o Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia - PPGD/FD/UFBA, e, o Programa de PósGraduação em Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba - PPGD/CCJ/UFPB são instituições e órgãos que demonstram um certo pioneirismo e inovação, e, ainda que estes estudos se mostram marginais e periféricos nestas instituições e programas de pós graduação, dada a quantidade ainda pouco expressiva de trabalhos identificados, esses produções evidenciam um potencial instalado para a realização de novos estudos na área, a partir do fomento a outras iniciativas sob liderança dos atuais e novos orientadores.

No que se refere às subáreas de conhecimento verifica-se que nem todos os trabalhos foram desenvolvidos na subárea de direito do trabalho, sendo que, além dessa, subáreas como

direito econômico, direitos humanos, direito constitucional, dentre outras, foram espaços de produção científica desses trabalhos a partir de uma perspectiva interdisciplinar, dialogando com diversas outras áreas de conhecimento.

Em relação aos principais temas abordados nestes estudos, estes se mostraram diversificados, inovadores, e politicamente situados. Um número mais expressivos dos trabalhos analisados tratavam de forma genérica sobre a situação da população negra no mercado de trabalho no Brasil, priorizando uma análise histórica e jurídica da temática; a intersecção entre negritude, racismo, gênero e relações de trabalho é a perspectiva que mais aparece nos estudos analisados, mostrando um certo protagonismo, tanto tanto das temáticas relativas às mulheres negras, como das pesquisas conduzidas por pesquisadoras negras; os estudos que se dedicaram ao tratamento da situação dos/as trabalhadores/as ambulantes também se mostraram bastante expressivos; o estudo do arcabouço jurídico normativo do direito do trabalho e a sua relação com as dimensões da negritude, racismo, informalidade a partir de pesquisas que se debruçaram sobre a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI do Trabalho Escravo, a reforma Trabalhista de 2018 e a Reforma da Previdência de 2019 também figuram como recorte dos estudos realizados.

Também é possível identificar ainda que de forma preliminar, que a maior parte destes estudos foram realizados por pesquisadores/as negros/as engajados na luta antirracista e de promoção da igualdade racial, com destaque para o protagonismo das mulheres pesquisadoras negras.

E por fim, mais não menos importante, é possível identificar que, em relação período em que estes estudos foram realizados, a maioria dos trabalhos foram defendidos entre 2012 é 2022 ou seja, nos últimos 10 anos, o que revela que, nos períodos anteriores estas eram praticamente inexistentes nos programas de pós graduação stricto sensu em direito no Brasil.

6. A guisa de conclusão.

Segundo a professora Renata Queiroz Dutra (2022, p. 76) da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília “racismo e patriarcalismo se integram na tradução brasileira do conjunto “humanístico” justtrabalhista”, reconhecendo a pesquisadora que racismo e o patriarcado são conceitos estruturantes seja do humanismo liberal que funda o estado democrático de direito, seja da tradição jurídica que orienta as instituições e teorias do direito, e de forma específica, o direito do trabalho, na mesma perspectiva defendida por Marcos Queiroz (2017) que defende escravização dos negros e o seu legado na sociedade brasileira - não era uma contradição mais algo intrinseco a nossa tradição histórica assentada no

colonialismo e no racismo, e, são parte integrante do projeto da modernidade liberal que subtrai a maioria da população brasileira, negra de origem africana, os direitos e garantias individuais na contramão da perspectiva de universalização desses direitos.

Nesta mesma direção Gabriel Ulyssea (2006, p. 612) defende a tese que “um dos principais fatores de preocupação decorrentes do elevado grau de informalidade no Brasil é o fato de os trabalhadores informais não se beneficiarem da proteção concedida pela legislação trabalhista” e decorrente desta situação de precariedade e negação de direitos, os trabalhadores que mais precisam de proteção do estado com vistas à garantia dos direitos sociais no âmbito do direito do trabalho são os/as trabalhadores/as informais.

seja os estudos clássicos e recentes consagrados na literatura específicas e nas pesquisas realizadas nos programas de pós graduação *stricto sensu* da área científica do direito tem diagnosticado processos de exclusão da população negra do acesso ao trabalho formal como direito social consagrado na Constituição Federal, bem como, o trabalho informal como território de precarização das relações de trabalho, empobrecimento e condenação da população negra a condições laborais em condições de acesso precário aos direitos sociais, de forma particular, os direitos trabalhistas e previdenciários, com maior incidência sobre as mulheres negras, colocando em relevo as condições de gênero.

O enfrentamento do racismo e da informalidade no mercado de trabalho implica em colocar em destaque os processos de exclusão e violência herdados do regime de escravização da população negra, com incidência nas condições atuais. Esse enfrentamento requer reflexões teóricas consistentes que possam amparar análises críticas engajadas nas soluções dos problemas sociais e superação do racismo no campo das teorias e práticas na sociedade, no estado e no direito. Uma das perspectivas teóricas que tem se mostrado apropriadas para a realização desta análise é a Teoria Crítica Racial, ou, Teoria Crítica da Raça, cunhada por pesquisadores negros norte americanos Derrick Bell, Kimberly Krewshaw, Patrícia J. Willians, Patrícia Hill Collins, Angela Harris, Richard Delgado, dentre outros, e brasileiros como Eunice Prudente e Isis Conceição.

É nesta perspectiva que o direito em geral e o direito do trabalho de forma particular, precisa buscar um olhar crítico sobre as teorias e práticas no âmbito das instituições que organizam o sistema de justiça, de forma particular, nas instituições de pesquisa e educação jurídica com vistas a combater o racismo presente nas instituições do direito e nas relações de trabalho com vistas a superação do racismo estrutural e da promoção da igualdade racial de forma a assegurar a todos o acesso pleno aos direitos sociais efetivando assim, a prática do estado democrático de direito, pois, não há democracia plena onde há racismo

Na esfera das teorias contemporâneas do direito, uma das vertentes que oferecem um aporte teórico e epistemológico para o tratamento das diferentes formas de violência e opressão resultante do racismo é a Teoria Crítica Racial ou Teoria Crítica da Raça, que segundo a Pesquisadora Isis Aparecida Conceição (2014, p. 56),

A Teoria Crítica Racial é uma área dos estudos legais nos EUA a qual afirma compelir as pessoas a confrontar de forma crítica a centralidade histórica e cumplicidade das leis em manter a supremacia branca e subordinação não branca [...] Os teóricos desta escola analisaram todo o pensamento e doutrina legal a partir do ponto de vista da função que estes exercem em construir e manter a dominação e subordinação racial. Os fundadores desta escola questionavam tanto o senso comum conservador quanto o silêncio liberal, o qual também abraçava categorias identificadas como neutras e no entanto tem sua carga racial, sobre a exclusão racial. (WEST in CRENSHAW, 1995, passim)

Segundo a pesquisadora (2014) é núcleo dessa teoria é a crítica a supremacia branca e os privilégios decorrentes desta no âmbito do sistema de justiça e nas demais esferas sociais. Para ela (2014) a inclusão de negros nos diversos espaços têm sido interpretadas pelos teóricos da escola de Teoria Crítica Racial como concessões temporárias na medida em que a ausência de direitos continua atingindo de forma desproporcional as minorias raciais na medida em que nos Estados Unidos, os privilégios continuam desproporcionalmente distribuídos dentre uma minoria de brancos que não querem abrir mão dos mesmos em favor de uma sociedade justa e igualitária.

O que a Teoria Crítica Racial vem revelar no âmbito do sistema jurídico estadunidense, é a resposta aos conflitos raciais no âmbito dos tribunais de justiça estadunidense esbarravam na confluência de interesses entre as elites brancas para perpetuação dos privilégios da branquitude, e por isso os avanços ou eram parciais, ou frustrados no que se refere a necessidade de acolhimento de uma doutrina antirracista naquele país. Podemos inferir que esta perspectiva teórica pode contribuir significativamente com o estudo das relações raciais e a sua relação com o direito, de forma particular neste estudo, com o direito do trabalho na medida em que, a partir dos estudos dos diversos autores que evidenciam a permanência dos brancos nas posições mais vantajosas no mercado de trabalho, em detrimento da precarização e marginalização da população negra.

7. Referências

ALVES, Raissa Roussenq. **Entre o silêncio e a negação:** uma análise da CPI do trabalho escravo sob a ótica do trabalho “livre” da população negra. 2017. 152 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

ANTUNES, Ricardo. **Os modos de ser da informalidade:** rumo a uma nova era da precarização estrutural do trabalho? *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 107, p. 405-419, jul./set. 2011.

BARBOSA FILHO, Fernando Holanda; MOURA, Rodrigo Leandro. *Evolução Recente da Informalidade no Brasil: Uma Análise Segundo Características da Oferta e Demanda de Trabalho. TEXTO PARA DISCUSSÃO Número 17/ Fundação Getúlio Vargas - FGV; Instituto Brasileiro de Economia - IBRE.* Rio de Janeiro: FGV/IBRE, 2012.

BARBOSA; Rogério Jerônimo. Estagnação desigual: desemprego, desalento, informalidade e a distribuição da renda do trabalho no período recente (2012-2019). In: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Mercado de Trabalho: conjuntura e análise.** Brasília: IPEA, ano 25, n. 67, out., 2019, p. 59-70.

BELL JUNIOR, Derrick A. "**Serving Two Masters:** Integration Ideals and Client Interests in School Desegregation Litigation," *Yale Law Journal* **85**, no. 4 (March 1976): 470-517

BELL JUNIOR, Derrick A. **Race, Racism & American Law.** 6th edition, New York: Aspen Publishers; July 23, 2008.

BELL, Derrick. *Brown v. Board of Education and the interest-convergence dilemma.* *Harvard Law Review*, vol. 93, n. 3, p. 518-533, 1980

BENTO, Maria Aparecida Silva. **Pactos narcísicos no racismo:** branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público. 2002. 169 f. Tese (Doutorado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. p. 148-155.

BERTULIO, Dora Lúcia de Lima. **Direito e relações raciais:** uma introdução crítica ao racismo. 1989, 263 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Florianópolis, 1989.

BRASIL; PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015:** dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. Brasília/DF: DOU, 02/06/2015.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 117–132, 2003.

- COLLINS, Patricia Hill. **Black feminist thought**. 2. ed. New York: Routledge, 1991.
- CONCEIÇÃO, Isis Aparecida. **Movimentos sociais e judiciário: uma análise comparativa entre Brasil e Estados Unidos da América do Norte**. São Paulo: Programa de Pós Graduação em Direito. Universidade de São Paulo, 2014. (Tese de Doutorado).
- CRENSHAW, Kimberle. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. In: CRENSHAW, Kimberle. **Cruzamento: raça e gênero**. Brasília: Unifem, 2004. p. 7–16.
- CRENSHAW, Kimberle. **Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics**. 1989.
- DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DELGADO, Raquel Leite da Silva. **O trabalho de cuidado remunerado em domicílio como espécie jurídica do trabalho doméstico no Brasil: uma abordagem justralhista à luz da trilogia literária de Carolina Maria de Jesus**. 2020. 255 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2020.
- DELGADO, Richard. The Imperial Scholar: Reflections on a Review of Civil Rights Literature. **University of Pennsylvania Law Review**. Vol 132. p. 561-578. 1984.
- DUTRA, Renata Queiroz. **Direito do Trabalho: uma introdução político-jurídica**. Belo Horizonte/MG: Editora RTM, 2021.
- HABR, Juliana dos Reis. **Discriminação nas relações de trabalho: enfoque racial na população negra**. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.
- HASENBALG, Carlos. **Discriminação e Desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. , 2005.
- LUNA, Sophia Alencar Araripe. **A Porta da Senzala Abriu, Nega”**: racismo, divisão sexual do trabalho e direitos trabalhistas a partir da experiência sindical das trabalhadoras domésticas. João Pessoa/PB: Programa de PósGraduação em Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba 2017

MARX, K. **O capital: crítica da economia política.** São Paulo: Abril Cultural, 1983. (Os Economistas, v. 1).

PAULA, Benjamin Xavier de. Negritude, Racismo e Direito no Brasil: alguns apontamentos. In: **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica** v. 8, n. 2 (2022)

PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. Preconceito racial e igualdade jurídica no Brasil. 1980. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1980.

QUEIROZ, Adriana Franco de. **Do direito à cidade para o direito ao trabalho: Ocupação e expropriação de “territórios de trabalho” de vendedores ambulantes em espaços públicos da cidade de Salvador-Bahia.** 2018. p. 74-169.

QUEIROZ, Adriana Franco. **Do direito à cidade para o direito ao trabalho: ocupação e expropriação de “territórios de trabalho” por vendedores ambulantes em espaços públicos da cidade de Salvador-Bahia.** Salvador/BA: Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal da Bahia - PPGCS/UFBA, 2017. 281 f. (Tese de Doutorado).

QUEIROZ, Marcos. **O Haiti é Aqui: Ensaio sobre formação social e cultura jurídica latino-americana (Brasil, Colômbia e Haiti, século XIX)** - Tese de Doutorado em Direito - Brasília/DF: Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília - PPGD/UnB, 2022.

SANTOS JUNIOR, Valdemiro Xavier. **Filiação Previdenciária e Clivagem Racial.**- Dissertação de Mestrado em Direito - Salvador/BA: Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia - PPGD/FD/UFBA, 2022. p. 181p.

SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. **O direito dos oprimidos.** Coimbra: Almedina, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENEZES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul.** São Paulo: Cortez; 2010.

SANTOS, Júlio Cesar Silva. **Racismo institucional e relações de trabalho no Brasil**. 2021. 245 f. Tese (Doutorado em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2021.

SILVA, João Victor Marques da Silva. **A invisibilidade do racismo no direito do trabalho**. **Dmt em Debate**: democracia e mundo do trabalho, 23/08/2020. <https://www.dmtemdebate.com.br/a-invisibilidade-do-racismo-no-direito-do-trabalho/>

THEODORO, Mário. **A sociedade desigual**. São Paulo: Zahar, 2022.

THEODORO, Mário. As características do mercado de trabalho e as origens do informal no Brasil. In: JACCOUD, Luciana (Org.). **Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo**. Brasília: IPEA, 2005. p. 91-126.

ULYSSEA, Gabriel. Informalidade no mercado de trabalho brasileiro: uma resenha da literatura. **Revista de Economia Política**, vol. 26, nº 4 (104), pp. 596-618, outubro-dezembro/2006.

VAHDAT, V. S.; BORSARI, P. R.; LEMOS, P. R.; RIBEIRO, F. F.; BENATTI, G. S. S.; CAVALCANTE FILHO, P. G.; FARIAS, B. G. **Retrato do Trabalho Informal no Brasil: desafios e caminhos de solução**. São Paulo: Fundação Arymax, B3 Social, Instituto Veredas. 2022.

WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo jurídico: um referencial epistêmico e metodológico na insurgência das teorias críticas no direito. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, V.10, n.4, 2019, p. 2711-2735.